



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÕES EM
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.**

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES
DE HABILITAÇÃO – 02/03/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

O Município de Governador Lindenberg - ES, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, torna público para conhecimento dos interessados que, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente constituída pelo Decreto nº 5.306/2017 do dia 23.06.2017, fará realizar, baseado no **Processo Administrativo nº 76.141/2018, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL (POR ITEM)**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, objetivando a **Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e orientações em contabilidade aplicada ao setor público, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Governador Lindenberg – ES**, de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, que dela passam a fazer parte integrante.

O recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços” dar-se-á no protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, no endereço acima, até às **12:00 horas do dia 02 de março 2018**, iniciando-se abertura do envelope “Habilitação” às **12:30 horas**, na sala do Setor de Licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal.

1 – OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e orientações em contabilidade aplicada ao setor público, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Governador Lindenberg – ES, em conformidade com as disposições contidas no Anexo VI (Termo de Referência).

2 - REFERÊNCIAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS:

2.1 - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado será proveniente do tesouro municipal.

2.2 - A dotação orçamentária que consta do orçamento municipal para o exercício de 2018 sob a seguinte classificação funcional programática:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

Secretaria Municipal de Finanças;

0040050412300022.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

33903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 0000082.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas **devidamente cadastradas** no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou que atenderem à todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação, desde que sejam pessoa jurídica cujo ramo de atividade compreenda o objeto desta licitação e que atenda todas as determinações contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam a atividade, objeto desta licitação, com registro na entidade profissional competente e capacitadas para executarem os serviços, ora licitados.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Estejam em regime de concordata, tenha sido decretada a sua falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Governador Lindenberg ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 - A entrega dos envelopes Habilitação” e “Proposta de Preços” dar-se-a no protocolo geral da Prefeitura, ate às 12:00 horas do dia 02/03/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

4.2 - Depois dos prazos fixados não serão admitidos novos participantes no certame, portando, não serão recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

4.3 - Os licitantes deverão entregar até o dia e horário, no local acima definidos, documentação e proposta de preços, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados, contendo na parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROPONENTE (RAZAO SOCIAL):
CNPJ Nº:
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
PROPONENTE (RAZAO SOCIAL):
CNPJ Nº:
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

5 – CREDENCIAMENTO:

5.1 - Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório. O representante da empresa poderá ser:

- I) um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificados;
- II) Procurador, devidamente constituído através de instrumento procuratório público, pelo qual autorize a pessoa física a participar deste certame, responder pela proponente, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da Proponente.
- III) pessoa física habilitada, mediante apresentação de Carta Credencial, conforme **Anexo I** – Minuta da Carta Credencial, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata.

5.2 - Os documentos de credenciamento **deverão ser entregues** à Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura da reunião ou no envelope 01 “Habilitação”, promovendo-se a identificação perante a presidência da sessão pública de abertura dos envelopes “Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

6 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

6.1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

6.1.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto na Lei, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

6.4.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após petição desta, sob pena de preclusão.

6.5 – A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que deseja usufruir os benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, envelope nº 01, os documentos a seguir:

- a) **Ato constitutivo** da empresa, devidamente registrado;
- b) **Certidão expedida pela Junta Comercial**, certificando que a empresa interessada enquadra-se nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, classificando-a como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme documentos arquivados na respectiva entidade, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da abertura do certame;
- c) **Declaração** datada e assinada, de que a empresa interessada não se encontra em nenhuma das situações mencionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6 – Os privilégios concedidos pela LC nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

7 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À “HABILITAÇÃO”:

7.1 – As interessadas deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL os documentos mencionados nos subitens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4 e 7.3.5.

7.2 – As licitantes que não tenham sofrido nenhuma alteração contratual a partir da data de expedição do Certificado de Cadastro que resulte em alteração dos dados cadastrais constantes no cadastro de fornecedores junto ao Município de Governador Lindenberg, FICAM DISPENSADAS da apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 7.3.1, “a” “b”, do subitem 7.3.2, deste Tomada de Preços, DEVENDO NESTE CASO, DECLARAR TAL CONDIÇÃO E APRESENTAR COPIA DO CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES junto ao Município de Governador Lindenberg, em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

7.3.1 – Documentos necessários à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cédula de identidade do titular, sócios ou administradores.
- d) Prova de inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Governador Lindenberg - Certificado de Cadastro, com objeto social compatível com o objeto licitado, válido na data de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e em conformidade com o item 3.1 deste Edital.

7.3.2 - Documentos necessários à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ**, emitido, no máximo, **60 (sessenta) dias** anteriores à data de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”;
- b) **Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS**, válido na data de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”;
- c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada**, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, válida na data de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - CND**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT)**, válida na data de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

7.3.3 - Documentos necessários à qualificação técnica:

a) Prova de registro e/ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida na data de apresentação da documentação de “HABILITAÇÃO”.

b) Apresentação, de no mínimo 01 (hum) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

c) Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional da Área de Administração, devidamente registrado no órgão de classe - Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

c.1) As comprovações de que o profissional pertença ao quadro da empresa proponente devem ser feitas com apresentações de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalhos (CTPS), acompanhadas de fichas de registros dos Empregados (FRT), ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor, ou ainda através de contrato de prestação de serviços.

c.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tais comprovações serão feitas através do ato constitutivo da mesma.

7.3.3.1 - Em substituição a exigência de que a empresa apresente a prova de registro e/ou inscrição de seu(s) responsável(is) técnico(s) – item 7.3.3, alínea “a”, e ainda que a empresa mantenha profissional apto a realizar o objeto licitado em seu quadro permanente de funcionários - alínea “c” do item 7.3.3, a empresa licitante poderá apresentar declaração expressa de que procederá com a contratação futura de profissional com tal aptidão em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do futuro contrato.

7.3.4 – Qualificação Econômico Financeira.

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias** da abertura do certame, se não constar o prazo de validade no próprio documento.

a.1) No caso de sociedade civil, deverá ser apresentada à Certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

b.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

b.2) Para outras empresas deve apresentar cópias:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade.

c) O licitante que for criado no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

d) Os licitantes deverão apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um) **ou** Comprovação de patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



d.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

d.2) As fórmulas do cálculo de índices DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS em memorial, e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, responsável pelas demonstrações contábeis da licitante.

d.3) Quando se tratar de usuárias do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, serão aceitos o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis, termo de abertura e encerramento, devidamente extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, com a respectiva apresentação do RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL.

7.3.5 - Declarações Obrigatórias Exigidas Por Lei

a) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro pessoal, empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8666/93, conforme **Anexo II**.

b) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, sob as penalidades cabíveis, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme artigo 32, parágrafo 2º, da respectiva lei, conforme **Anexo IV**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

7.4 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

7.5 - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.6 - A documentação exigida no subitem 7.4 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

7.7 - A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Comissão Permanente de Licitação.

7.8 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

7.9 - Nenhum documento será autenticado na sessão de licitação. No caso da licitante desejar fazer as autenticações junto a CPL, a mesma deverá procurar um membro da Comissão e efetuar as autenticações antes do horário estipulado para o protocolo dos envelopes.

7.9.1 - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7.10 - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

7.11 - O não atendimento de qualquer dos requisitos do edital, implicará na inabilitação da licitante.

8 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

8.1 – No dia, local e horário indicados no preâmbulo deste instrumento e na presença dos licitantes ou representantes que comparecerem devidamente credenciados e demais interessados, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura da sessão, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

verificará os envelopes nº 01 – “Habilitação”, rubricando-os e remetendo-os, aos representantes para fazê-lo na mesma forma, seguido da abertura dos mesmos.

8.2 - Abertos os envelopes “Habilitação”, a Comissão promoverá a apreciação e decidirá, à vista dos documentos apresentados, pela habilitação ou inabilitação das licitantes, e após rubrica, serão oferecidos à rubrica por parte dos representantes das licitantes participantes do certame.

8.3 - O resultado da fase habilitatória será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos.

8.4 - Havendo manifesto por todos os licitantes pela não interposição de recursos, tal fato será registrado em ATA, procedendo-se então a devolução do envelope lacrado “Proposta de Preços” aos licitantes inabilitados na fase de habilitação, passando para a fase de julgamento das propostas.

8.5 - Não ocorrendo manifesto pela desistência de recursos, será encerrada a reunião da fase habilitação, ficando a fase de julgamento das Propostas de Preços a ser definida posteriormente, após os prazos regulamentares para recurso e sua respectiva denegação.

8.6 - Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a licitante inabilitada terá a sua respectiva Proposta de Preços, envelope nº 02, devolvido, fechado, contra-recibo.

8.7 - Após a fase de habilitação e julgamento dos recursos se houver, ou no caso de desistência expressa dos mesmos pelos licitantes, as propostas de preços serão abertas.

8.8 - Caso a Comissão julgue conveniente, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, podendo a mesma apresentar o resultado da habilitação através de publicação nos veículos de publicações necessários, sendo concedido dessa forma os prazos regulamentares para recurso às empresas licitantes ou marcar nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

8.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

9 - PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 – A proposta de preços, deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou ressalvas, contendo a identificação da proponente, em papel timbrado da mesma, datada, rubricada e assinada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

todas as páginas pelo **representante legal da licitante ou pelo procurador**, juntando-se a procuração (caso não tenha juntado na documentação), da qual constará além das disposições contidas no modelo, conforme **Anexo IV**, as seguintes informações:

- a) Valor mensal e total geral em algarismo e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços, objeto deste edital. A transcrição dos itens e quantidades constantes deste Tomada de Preços deverão ser realizados corretamente, não sendo admitida qualquer alteração;
- b) Preços ofertados expressos em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas, inclusive quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretos omitidos na proposta, serão considerados como inclusos nos preços. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços”, conforme determinado no preâmbulo deste instrumento;
- d) Indicação do banco, número da Conta Corrente e Agência em nome da proponente, onde será efetivado o pagamento, caso seja vencedora do certame.
- e) Declaração de que não serão cobrados quaisquer gastos adicionais, considerando que no preço total está incluso todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, bem como, as omissas e as que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

9.3 – Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.4 - Verificando-se em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.5 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

caso a licitante apresente mais de uma proposta, a CPL considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

9.6 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

9.7 – A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste instrumento, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

9.8 - Não será considerada pela Comissão Permanente de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.9 – Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10 - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 – Havendo manifestação de todos os licitantes pela não interposição de recursos, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, das proponentes habilitadas e verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, sendo então estas rubricadas pela CPL e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas.

10.2 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, podendo a mesma apresentar o resultado da habilitação através de publicação nos veículos de publicações necessários, sendo concedido dessa forma os prazos regulamentares para recurso às empresas licitantes ou marcar nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

10.4 - A Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital.

10.5 - O resultado do julgamento da “Proposta de Preços” será comunicado aos licitantes após o encerramento dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

10.6 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, tenha apresentado a proposta de menor preço global.

10.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo.

10.8 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

10.10 - A CPL lavrará a ata da sessão da qual constarão registro da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

10.11 - Só poderão assinar a ata e documentos os representantes legais ou credenciados no processo.

10.12 - É facultado a CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

10.13 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

11 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 - Eventuais impugnações deverão observar o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993 atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

11.2 - No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

11.2 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – As impugnações, recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
- b) assinados por representante legal da licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório; e
- c) protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

11.4 – Não serão aceitos impugnações e/ou recursos enviados via fac-símile ou e-mail.

12 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

12.1 – Finalizada as fases de habilitação e classificação das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado apurado será submetido à autoridade competente para deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto da licitação.

12.2 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

12.2.1 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos do Município para assinatura do termo de contrato.

12.2.2 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato no prazo acima estabelecido, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 15 deste edital, sendo convocadas as demais licitantes classificadas, para participarem de nova sessão pública, com vistas à celebração da contratação.

13 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O ramo de atividade do futuro contrato administrativo será a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e orientações devendo orientar aos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

envolvidos na área contábil e nos serviços de outros setores que venham a impactar nas atividades de contabilidade. A execução do objeto será de forma direta sendo permitida a subcontratação.

13.2. Ao Município é reservado o direito de não aceitar profissionais não habilitados para a execução dos serviços que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e futuro edital, e solicitar a substituição dos mesmos.

13.3. Equipe Técnica da Empresa Contratada:

13.3.1. A Equipe Técnica da Contratada deve ser composta por profissionais habilitados e qualificados, devendo apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC-ES.

13.3.2. A Equipe Técnica deverá:

- a) Executar de forma presencial os serviços referidos, com frequência de, no mínimo, 1 (uma) visita semanal à Prefeitura.
- b) Estar à disposição da contratada para atendimento via telefone ou e-mail.
- c) Prestar orientações necessárias aos servidores envolvidos na área de execução do objeto desta contratação.

13.4. Após assinatura do termo de contrato iniciar-se-á imediatamente a execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência.

13.5. A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

13.6. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. O faturamento deverá ser efetivado mensalmente, até trigésimo dia do mês da prestação de serviços, mediante apresentação do documento fiscal hábil de serviços, sem emendas ou rasuras.

14.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal no protocolo geral, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

14.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

14.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

14.2.3. Incumbirá a CONTRATADA, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

14.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

14.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

14.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do MUNICÍPIO.

14.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

14.7. Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

14.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

14.9. A CONTRATADA, será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

por ela propostos e aceitos pela **MUNICÍPIO**.

15 – PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Colatina - ES, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.2 – Fica assegurado ao Município de Governador Lindenberg, o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMGL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

16.4 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.8 – As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

16.9 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor do Município de Governador Lindenberg.

16.10 – Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, a Lei nº 8.666/1993 e alterações e ainda, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Modelo de Carta Credencial;
- b) Anexo II: Modelo de Declaração I - Emprego de menores;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração II – Inexistência de fato impeditivo;
- d) Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços;
- e) Anexo V: Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI: Termo de Referência.

16.11 - Maiores informações e esclarecimentos quanto ao presente edital poderão ser obtidos diretamente no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 11:00 as 17:00 horas, pessoalmente, na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg – ES, pelo endereço eletrônico: cpl.51@hotmail.com, ou pelo telefone (27) 3744-5214.

Governador Lindenberg - ES, 08 de fevereiro de 2018.

Edigar Casagrande

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ANEXO I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Assunto: Credencial de representação para o Tomada de Preços nº 00x/201x

A empresa, com sede na, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, CREDENCIA, o(a) Srº.(a), portador do RG nº e do CPF (MF) nº, (apresentar o original) para representá-la perante o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, na licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 00X/201X, podendo para tanto interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, apresentar contestações, rubricar e assinar documentos e ata, usar a palavra, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

..... - ES,.... de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)
(Razão social e CNPJ da proponente)
(CNPJ da proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO I

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 00x/201x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Declaração de que não emprega menores

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

..... - ES,.... de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO II

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 00x/201x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... - ES,.... de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 00x/201x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Prezados Senhores,

Pela presente submeto à apreciação de V. Sas. esta proposta de preços relativa ao Tomada de Preços nº 00x/201x, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa proposta.

1 – Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa necessária à **Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e orientações em contabilidade aplicada ao setor público, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Governador Lindenberg – ES**, conforme Anexo VI da Tomada de Preços nº 003/2018 (Termo de Referência).

2 – **O valor mensal perfaz a importância de R\$ xxxx (xxxxxxx), totalizando um valor global geral de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, para o período de 11 (onze) meses, pelo qual esta empresa se compromete a executar os serviços, objeto deste Tomada de Preços, cujos valores compreendendo todas as despesas, inclusive quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretos omitidos nesta proposta, serão considerados como inclusos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

preços. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3 – Declaramos que a validade desta proposta de preços é de (.....extenso.....), contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços”.

4 – Indicamos do banco xxx, número da Conta Corrente xxxx e Agência xxx, de titularidade desta empresa, onde será efetivado o pagamento caso seja vencedora do certame.

5 - Declaramos ainda que não serão cobrados quaisquer gastos adicionais, considerando que no preço total está incluso todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

..... – ES, de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES,
e a empresa, na forma abaixo”:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF (MF) nº. e da CI nº., residente na, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo, Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, tendo em vista o Tomada de Preços nº 00x/201x, constante do Processo Administrativo nº. xxxxx/201x, nos termos da Lei nº 8.666/93, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação da PMGL, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e orientações em contabilidade aplicada ao setor público, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Governador Lindenberg – ES, conforme Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº xxxx/201x.

1.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, e proceder os serviços conforme abaixo especificados:

- a) Orientações técnicas aos profissionais da área de tributação, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com contábil dos saldos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.
- b) Orientações técnicas ao gestor municipal, à secretária municipal de finanças e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

profissionais da área de contabilidade do município, para elaboração de rotinas de trabalho com definição de fluxo de processo, planejado com suas respectivas conciliações contábeis dos seguintes setores: tributário, almoxarifado e patrimônio.

c) Emissão de pareceres, projeções e consultas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças.

d) Orientações técnicas para atender solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores, incluindo apoio à tomada de decisões técnicas para seu atendimento.

e) Orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11).

f) Orientações técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do PCASP–Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, vigente para o exercício de 2018.

g) Orientações técnica aos profissionais da área de contabilidade na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis.

h) Orientação técnica aos profissionais do setor de contabilidade na remessa on-line dos arquivos do cidadES, orientando os profissionais da contabilidade na eliminação de inconsistências impeditivas, que não sejam decorrentes de erro proporcionado pelo sistema informatizado, geradas pelo cidadES.

i) Orientações na elaboração de pareceres a órgãos tomadores de contas, restritamente relativos à área contábil, em virtude de questionamentos e esclarecimentos que possam surgir.

j) Orientações técnicas ao gestor municipal, à Secretária Municipal de Administração e Finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município, para elaboração da Lei Orçamentária Anual e seus anexos para o exercício de 2018.

k) Orientações técnicas ao gestor municipal, à Secretária Municipal de Administração e Finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município, para elaboração do Plano Plurianual e seus anexos para 2018-2021.

l) Orientações técnicas aos profissionais da área de contabilidade do município, para preenchimento envio e homologação do SIOPE bimestral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A Contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para na proposta orçamentária para o exercício 2018, alocado na Secretaria de Finanças conforme segue a seguinte classificação:

Secretaria Municipal de Finanças;

0040050412300022.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

33903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 0000082.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento deverá ser efetivado mensalmente, até trigésimo dia do mês da prestação de serviços, mediante apresentação do documento fiscal hábil de serviços, sem emendas ou rasuras.

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal no protocolo geral, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

3.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

3.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

3.2.3. Incumbirá a CONTRATADA, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

3.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

3.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do MUNICÍPIO.

3.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

3.7. Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

3.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

3.9. A CONTRATADA, será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI). Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- VII) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de “habilitação” e “qualificação”.

4.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I). Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o serviço seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II) Iniciar a prestação dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato, cumprindo rigorosamente as normas e condições estabelecidas;
- III). Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;
- V). Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI) O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VII). Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

- VIII) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- IX). Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.
- X) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;
- XI) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos; e
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente execução da dos serviços; e
- d) Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

5.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso, desde que aceitos pelo **CONTRATANTE** entendida a real necessidade e justificadamente comprovado.

5.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O período de vigência do presente instrumento para execução dos serviços em sua totalidade será de xx (xxx) meses, iniciando na data da assinatura da ordem de serviço.

6.2 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que plenamente justificado e atendendo ao interesse da Administração, conforme legislação vigente.

6.3 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

6.4. O ramo de atividade deste contrato administrativo é a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e orientações devendo orientar aos servidores envolvidos na área contábil e nos serviços de outros setores que venham a impactar nas atividades de contabilidade. A execução do objeto será de forma direta sendo permitida a subcontratação.

6.5. Ao Município é reservado o direito de não aceitar profissionais não habilitados para a execução dos serviços que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e do edital da Tomada de Preços nº 003/2018, e solicitar a substituição dos mesmos.

6.6. Equipe Técnica da Contratada:

6.6.1. A Equipe Técnica da Contratada deve ser composta por profissionais habilitados e qualificados, devendo apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC-ES.

6.6.2. A Equipe Técnica deverá:

a) Executar de forma presencial os serviços referidos, com frequência de, no mínimo, 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

(uma) visita semanal à Prefeitura.

b) Estar à disposição da contratada para atendimento via telefone ou e-mail.

c) Prestar orientações necessárias aos servidores envolvidos na área de execução do objeto desta contratação.

6.7. Após assinatura deste termo de contrato iniciar-se-á imediatamente a execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência.

6.8. A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

6.9. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÕES

7.1 - A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - Havendo interesse público, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito, devidamente fundamentado, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada pelos motivos enumerados no artigo 78 e nas formas estabelecidas pelo artigo 79 da Lei 8666/93.

9.4 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final da prestação dos serviços.

10.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

10.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

10.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações aplicáveis a espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

12.1 – A partir da assinatura deste contrato, a este passa a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

12.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram no contrato, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTES INTEGRANTES

13.1 - Constituem partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Processo Administrativo nº 76.141/2017;
- c) Tomada de Preços nº 003/2018 e seus anexos; e
- d) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg – ES, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a **Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e orientações em contabilidade aplicada ao setor público, para atender a Secretaria Municipal de Finanças**, conforme especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MESES
01	Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e orientações em contabilidade aplicada ao setor público, sendo: - Orientações técnicas aos profissionais da área de tributação, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com contábil dos saldos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. - Orientações técnicas ao gestor municipal, à secretária municipal de finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município, para elaboração de rotinas de trabalho com definição de fluxo de processo, planejado com suas respectivas conciliações contábeis dos seguintes setores: tributário, almoxarifado e patrimônio. - Emissão de pareceres, projeções e consultas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças. - Orientações técnicas para atender solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores, incluindo apoio à tomada de decisões técnicas para seu atendimento. - Orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11). - Orientações técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do PCASP–Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, vigente para o exercício de 2018. - Orientações técnica aos profissionais da área de contabilidade na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis. - Orientação técnica aos profissionais do setor de contabilidade na remessa on-line dos arquivos do cidadES, orientando os profissionais da contabilidade na eliminação de inconsistências impeditivas, que não sejam decorrentes de erro proporcionado pelo sistema informatizado, geradas pelo cidadES. - Orientações na elaboração de pareceres a órgãos tomadores de contas, restritamente relativos à área contábil, em virtude de questionamentos e esclarecimentos que possam surgir. - Orientações técnicas ao gestor municipal, à Secretária Municipal de Administração e Finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município, para elaboração da Lei Orçamentária Anual e seus anexos para o exercício de 2018. - Orientações técnicas ao gestor municipal, à Secretária Municipal de Administração e Finanças e aos profissionais da área de contabilidade do município, para elaboração do Plano Plurianual e seus anexos para 2018-2021. - Orientações técnicas aos profissionais da área de contabilidade do município, para preenchimento envio e homologação do SIOPE bimestral.	11

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a contabilidade aplicada ao setor público está em pleno processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

convergência as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, alinhando-se às normas internacionais, o que torna necessária a prestação de serviços especializado em assessoria, consultoria e orientações junto aos servidores deste Município;

CONSIDERANDO a demanda técnica especializada exigida pelo sistema informatizado de auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo através do sistema CidadES, que acarretou em aumento da demanda por informações diversas para o exercício de 2018, impactando diretamente nos serviços prestados pelo setor de contabilidade;

CONSIDERANDO a complexidade e exigências das Instruções Normativas 028/2013, 034/2015 e 040/2016 TCEES referente à PCA – Prestação de Contas Anual;

CONSIDERANDO que existe demanda constante de informações oriundas dos sistemas de almoxarifado, patrimônio, tributação, recursos humanos, licitações e contratos com a contabilidade, o que acarreta em aumento de serviços para o setor contábil onde as informações são integradas;

CONSIDERANDO as diversas atividades desenvolvidas pelo Município de Governador Lindenberg, constatou-se a necessidade desta Administração ser auxiliada por uma empresa prestadora de serviços de consultoria, assessoria e orientações em contabilidade aplicada ao setor público, para que de forma pública e transparente, pudéssemos buscar a máxima qualidade e excelência nas atividades de contabilidade e tesouraria por nós desempenhadas;

As diversas inconsistências e atrasos dos municípios capixabas no envio da Prestação de Contas Anual de 2017 e as Prestações de Contas Mensal 2017 ao TCEES, expõe a sobrecarga e a carência que o setor de contabilidade detém para atender as crescentes exigências proporcionadas, e necessários, pelas instruções normativas do TCEES, acarretando inclusive a prorrogação de prazos devido à dificuldade de atendimento das mesmas.

Ressalta-se que a referida contratação visa à orientação, e não a execução das atividades desenvolvidas por este Município. A consultoria apresenta uma visão externa da entidade que permite uma compreensão mais completa dos problemas, com os quais os envolvidos na rotina já estão acostumados e não os percebem mais. O consultor traz a experiência obtida em outros órgãos, é imparcial na avaliação das situações e pode dedicar atenção concentrada às tarefas mais importantes identificando problemas, propondo soluções e impulsionando as mudanças, buscando-se a máxima eficiência do serviço público, atendendo, desta forma, o interesse público, evitando, assim, possíveis danos ao Erário Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O ramo de atividade do futuro contrato administrativo será a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e orientações devendo orientar aos servidores envolvidos na área contábil e nos serviços de outros setores que venham a impactar nas atividades de contabilidade. A execução do objeto será de forma direta sendo permitida a subcontratação.

3.2. Ao Município é reservado o direito de não aceitar profissionais não habilitados para a execução dos serviços que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e futuro edital, e solicitar a substituição dos mesmos.

3.3. Equipe Técnica da Empresa Contratada:

3.3.1. A Equipe Técnica da Contratada deve ser composta por profissionais habilitados e qualificados, devendo apresentar, no mínimo, 01 (um) profissional contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC-ES.

3.3.2. A Equipe Técnica deverá:

- a) Executar de forma presencial os serviços referidos, com frequência de, no mínimo, 1 (uma) visita semanal à Prefeitura.
- b) Estar à disposição da contratada para atendimento via telefone ou e-mail.
- c) Prestar orientações necessárias aos servidores envolvidos na área de execução do objeto desta contratação.

3.4. Após assinatura do termo de contrato iniciar-se-á imediatamente a execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

3.3. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente instrumento para execução dos serviços em sua totalidade será de 11 (onze) meses, iniciando na data da assinatura da ordem de serviço.

4.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que plenamente justificado e atendendo ao interesse da Administração, conforme legislação vigente.

4.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A Contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2018, alocado na Secretaria de Administração conforme segue a seguinte classificação:

004 – Secretaria Municipal de Finanças

2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 0000082

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I). Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o serviço seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II) Iniciar a prestação dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato, cumprindo rigorosamente as normas e condições estabelecidas;

III). Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;

V). Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

VI) O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

VII). Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

serviços;

VIII) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;

IX). Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.

X) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XI) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI). Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

VII) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de “habilitação” e “qualificação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

8. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Não se aplica para a presente contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final da prestação dos serviços.

9.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

9.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento deverá ser efetivado mensalmente, até trigésimo dia do mês da prestação de serviços, mediante apresentação do documento fiscal hábil de serviços, sem emendas ou rasuras.

10.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal no protocolo geral, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

10.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

10.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

10.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

10.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do MUNICÍPIO.

10.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

10.7. Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irredutíveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

10.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

10.9. A CONTRATADA, será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela MUNICÍPIO.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro e/ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida na data de apresentação da documentação de “HABILITAÇÃO”.

b) Apresentação, de no mínimo 01 (hum) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

c) Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional da Área de Administração, devidamente registrado no órgão de classe - Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

c.1) As comprovações de que o profissional pertença ao quadro da empresa proponente devem ser feitas com apresentações de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

(CTPS), acompanhadas de fichas de registros dos Empregados (FRT), ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor, ou ainda através de contrato de prestação de serviços.

c.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tais comprovações serão feitas através do ato constitutivo da mesma.

12.1) Em substituição a exigência de que a empresa apresente a prova de registro e/ou inscrição de seu(s) responsável(is) técnico(s) – item 14, alínea “a”, e ainda que a empresa mantenha profissional apto a realizar o objeto licitado em seu quadro permanente de funcionários - alínea “c” do item 14, a empresa licitante poderá apresentar declaração expressa de que procederá com a contratação futura de profissional com tal aptidão em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do futuro contrato.

13 DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Gestores da Unidade Requisitante: DAVIELI OVANE DALFIOR